



PROJETO DE LEI Nº. 33 / 2025

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder contribuições, subvenções e ou auxílios, estabelecer termos de parceria, de fomento e acordo de cooperação técnica, firmar convênios com entidades públicas, privadas ou organização da sociedade civil nos seguintes termos, valores condições:

01	Associação dos Congadeiros de Quartel Geral	R\$ 54.000,00
02	Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 15.008,00
03	Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS	R\$ 150,00
04	Confederação Nacional de Municípios – CNM	R\$ 12.500,00
05	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R\$ 7.374,72
06	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R\$ 6.030,22
07	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará – CISPARÁ	R\$ 48.000,00
08	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	R\$ 22.000,00
09	Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo de Quartel Geral	R\$ 30.000,00
10	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 24.000,00

§ 1º - Fica dispensada a realização de chamamento público para a parceria que será firmada com a entidade descrita no item 09 do caput deste artigo.

§ 2º - Fica declarado inexigível o chamamento público para as parcerias que serão firmadas com a entidade descrita no item 01 do caput deste artigo.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições tem por escopo a prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e/ou desportiva, e será repassada às Entidades ou Organizações da sociedade civil indicadas ou às Entidades que exerçam atividades de interesse público previstas nesta lei, que se vincula à disponibilidade orçamentária e financeira do Município constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2025.

Art. 3º - Em havendo disponibilidade orçamentária, somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e, restando comprovado o interesse público no desenvolvimento de seu objeto, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenção social, contribuição, auxílio financeiro em favor de entidades sem fins lucrativos, ficará condicionado a, sem prejuízo da solicitação de outros documentos que a Administração Pública julgar necessários, observar as seguintes condições:

I - Executar diretamente o objeto do convênio/parceria.

II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

III - Apresentar declaração de regular e ininterrupto funcionamento há pelo menos um ano e comprovar regular inscrição no respectivo conselho municipal.

IV - Apresentar CND de tributos Municipais, Estaduais e Federais.

V - Apresentar CND do INSS e do CRF do FGTS.

VI - Comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria.

VII - Ser declarada, por Lei, como entidade de Utilidade Pública Municipal, quando se tratar de entidade de natureza social.

VIII - Apresentar o plano de aplicação de recursos/plano de trabalho, especificando as metas e objetivos.

VIX - Celebrar o respectivo termo de convênio, parceria ou acordo de cooperação técnica.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

2
Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente, segundo o disposto em lei.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título em favor de empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos sob título de contribuições a qualquer entidade para despesas correntes e de capital deve atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - A transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica/termos de fomento far-se-á segundo as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal e demais legislações vigentes.

Art. 10 - As transferências de recursos do Município consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante instrumento jurídico de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos de qualquer natureza se submetem à fiscalização do poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos/plano de trabalho.

Parágrafo único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria, termo de fomento ou termo de acordo de cooperação técnica.

Art. 12 - Ficam referendados e convalidados os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, até a data de publicação desta Lei, em conformidade com as normativas aqui mencionadas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Quartel Geral, 02 de abril de 2025.

2

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal